

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA
MADRE DE DEUS – PE E A EMPRESA
BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP.

Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ANNE GABRIELLE BEZERRA, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, denominando **CONTRATANTE**, e a Empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP** com sede à Rua Wilson Sales Lira, 54, Bonança, CEP: 54.800-000, Moreno/PE, inscrita no CNPJ nº 70.175.336/000170, e-mail: bonanca.cestasbasicas@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **KLEYDSON BENE BEZERRA**, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 002/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contrato do saldo da ARP 024/2024. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus - PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que integram este acordo independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO 400GR	PC	1	R\$ 5,57	R\$ 5,57
2	ACUCAR CRISTAL BRANCO 1KG	KG	104	R\$ 3,81	R\$ 396,24
3	ACUCAR DEMERARA 1KG	KG	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
4	AMIDO DE MILHO 200GR	UN	1	R\$ 3,39	R\$ 3,39
5	AZEITONA 500G	UN	1	R\$ 17,89	R\$ 17,89
6	CREMOGEMA 380G	UN	1	R\$ 5,80	R\$ 5,80
7	ARROZ INTEGRAL	KG	1	R\$ 5,39	R\$ 5,39

KLEYDSON
BENE
BEZERRA:01
324996498

Assinado de forma
digital por
KLEYDSON BENE
BEZERRA:01324996
498

Dados: 2025.02.27
10:13:51 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



8	ARROZ PARB TP 1 1KG	KG	1	R\$ 4,84	R\$ 4,84
9	AVEIA EM FLOCOS- 200G	UN	1	R\$ 3,87	R\$ 3,87
10	AZEITE DE OLIVA 500ML	UN	1	R\$ 25,73	R\$ 25,73
11	BISCOITO AMANTEIGADO 330GR	UN	1	R\$ 4,79	R\$ 4,79
12	BIS. CREAM CRACKER 350G	PC	1	R\$ 3,34	R\$ 3,34
13	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL	PC	1	R\$ 6,01	R\$ 6,01
14	BISCOITO AGUA E SAL 350GR	PC	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
15	BISCOITO MAISENA 350GR	PC	1	R\$ 3,54	R\$ 3,54
16	CAFE TORRADO E MOIDO 250G	PC	1	R\$ 5,33	R\$ 5,33
17	CANELA EM PÓ- 30G	UN	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
18	CATCHUP 200G	UN	34	R\$ 3,09	R\$ 105,06
19	CRAVO INDIA 50G	UNI	1	R\$ 4,89	R\$ 4,89
20	CHA MACA COM CANELA	UN	1	R\$ 3,60	R\$ 3,60
21	CREME DE LEITE 200 GR	UN	95	R\$ 2,91	R\$ 276,45
22	COCO RALADO- 100G	UN	18	R\$ 2,94	R\$ 52,92
23	DOCE DE BANANA 600GR	UN	1	R\$ 5,34	R\$ 5,34
24	DOCE DE GOIABA 600G	UN	1	R\$ 4,32	R\$ 4,32
25	ERVILHA 200G	UN	11	R\$ 2,99	R\$ 32,89
26	EXTRATO DE TOMATE 340G	UN	1	R\$ 1,89	R\$ 1,89
27	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	KG	1	R\$ 4,13	R\$ 4,13
28	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	343	R\$ 4,04	R\$ 1.385,72
29	FERMENTO EM PO 100GR	UN	617	R\$ 3,97	R\$ 2.449,49
30	FARINHA DE ARROZ- 400GR	UN	1	R\$ 6,22	R\$ 6,22
31	FEIJÃO CARIOCA TP 1 1KG	KG	1	R\$ 5,91	R\$ 5,91
32	FEIJÃO PRETO	KG	1	R\$ 7,24	R\$ 7,24
33	FEIJÃO MACASSA TP 1 1KG	KG	1	R\$ 6,18	R\$ 6,18
34	FLOCOS DE MILHO 500GR(FLOCÃO)	UN	1901	R\$ 1,19	R\$ 2.262,19
35	NESTOGENO 1- 400GR	UN	1	R\$ 30,75	R\$ 30,75
36	GELATINA EM PÓ DIET- 35G	UN	375	R\$ 3,73	R\$ 1.398,75
37	IOGURTE NATURAL 1L	UN	2368	R\$ 10,19	R\$ 24.129,92
38	LEITE DE COCO 200ML	UN	667	R\$ 3,05	R\$ 2.034,35
39	LEITE CONDENSADO 395GR	UN	800	R\$ 4,63	R\$ 3.704,00
40	LEITE INT EM PÓ 400G	UN	1	R\$ 11,59	R\$ 11,59
41	LEITE DESNATADO EM PÓ- 200G	UN	1	R\$ 6,39	R\$ 6,39
42	LEITE DESNATADO UHT	UN	1	R\$ 4,72	R\$ 4,72
43	MACARRÃO PARA LASANHA 500G	UN	57	R\$ 7,64	R\$ 435,48
44	MACARRÃO COMUM 500G	PC	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
45	MARGARINA COMUM COM SAL 500GR	UN	119	R\$ 5,44	R\$ 647,36
46	MANTEIGA 200G	UN	1	R\$ 9,09	R\$ 9,09
47	MAIONESE 500G	UN	2920	R\$ 5,19	R\$ 15.154,80
48	MILHO P/ MUNGUZA 500GR	UN	1	R\$ 2,17	R\$ 2,17
49	MILHO PARA XEREM 500G	UN	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
50	MILHO VERDE 200G	UN	225	R\$ 3,36	R\$ 756,00
51	MORTADELA KG	KG	1	R\$ 8,23	R\$ 8,23

KLEYDSON
BENE
BEZERRA:01
324996498

Assinado de forma
digital por
KLEYDSON BENE
BEZERRA:01324996
498

Dados: 2025.02.27
10:14:03 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

52	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UN	1	R\$ 6,48	R\$ 6,48
53	ORÉGANO 100G	PC	1	R\$ 6,49	R\$ 6,49
54	PROTEINA TEXT DE SOJA CARNE- 400GR	PC	1	R\$ 3,99	R\$ 3,99
55	QUEIJO RALADO 50GR	UN	92	R\$ 3,79	R\$ 348,68
56	REQUEIJÃO LIGHT 200G	UN	1	R\$ 6,89	R\$ 6,89
57	VINAGRE DE ALCOOL 500ML	UN	1	R\$ 1,29	R\$ 1,29
58	COMINHO KG(10X100GR)	KG	1	R\$ 9,49	R\$ 9,49
59	COLORÍFICO EM PÓ KG(10X100GR)	KG	1	R\$ 8,79	R\$ 8,79
60	QUEIJO COALHO	KG	1	R\$ 25,39	R\$ 25,39
61	QUEIJO MUSSARELA	KG	1	R\$ 33,79	R\$ 33,79
62	OVOS C/ 12	DZ	1	R\$ 6,06	R\$ 6,06
63	SALSICHA HOT DOG KG	KG	1	R\$ 5,93	R\$ 5,93
64	SARDINHA- 125GR	UN	1	R\$ 3,77	R\$ 3,77
65	CALABRESA KG	KG	1	R\$ 20,89	R\$ 20,89
66	LINGUIÇA TOSCANA KG	KG	1	R\$ 20,12	R\$ 20,12
67	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	6204	R\$ 9,58	R\$ 59.434,32
68	PEITO DE FRANGO	KG	1	R\$ 12,52	R\$ 12,52
69	FILÉ MERLUZA	KG	15	R\$ 23,82	R\$ 357,30
70	CHARQUE PA KG	KG	1	R\$ 29,97	R\$ 29,97
71	CARNE BOVINA- COSTELA	KG	1	R\$ 16,79	R\$ 16,79
72	CARNE BOVINA ACEM KG	KG	3	R\$ 21,99	R\$ 65,97
73	CARNE MOÍDA	KG	1	R\$ 9,89	R\$ 9,89
74	FIGADO BOVINO	KG	1	R\$ 13,99	R\$ 13,99
75	PRESUNTO	KG	1	R\$ 30,05	R\$ 30,05
76	POLPA DE FRUTA	KG	1	R\$ 6,56	R\$ 6,56
77	GOMA DE TAPIOCA 1KG	KG	1	R\$ 6,84	R\$ 6,84
					R\$ 115.948,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

KLEYDSON
BENE
BEZERRA:0132
4996498

Assinado de forma
digital por KLEYDSON
BENE
BEZERRA:01324996498
Dados: 2025.02.27
10:14:13 -03'00"



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 115.948,40 (cento e quinze mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste no interregno de um ano, na mesma proporção variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do contratante:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

KLEYDSO
BENE
BEZERRA:01
324996498

Assinado de forma
digital por
KLEYDSO BENE
BEZERRA:0132499
6498
Dados: 2025.02.27
10:14:22 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



8.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Fornecer na sede do Município, as quantidades dos produtos, objeto do Pregão Eletrônico, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

9.2. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.3. Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

9.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Comunicar por escrito ao responsável pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus – PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus – PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

KLEYDSOM
BENE
BEZERRA:013
24996498

Assinado de forma
digital por KLEYDSOM
BENE
BEZERRA:01324996498
Dados: 2025.02.27
10:14:32 -03'00'

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

KLEYDSON
BENE
BEZERRA:01324996
324996498

Assinado de forma
digital por
KLEYDSON BENE
BEZERRA:01324996
498
Dados: 2025.02.27
10:14:42 -03'00'

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

KLEYDSO
N BENE
BEZERRA:
01324996
498

Assinado de
forma digital por
KLEYDSO N BENE
BEZERRA:013249
96498
Dados:
2025.02.27
10:14:52 -03'00'



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1001 2239 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 447

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 475

FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 474

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde

KLEYDSO
BENE

BEZERRA:01
324996498

Assinado de forma
digital por
KLEYDSO BENE
BEZERRA:013249964
98

Dados: 2025.02.27
10:15:00 -03'00'

10 122 Administração Geral
10 122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 2238 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 424

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1001 2239 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 446

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

KLEYDSO
BENE
BEZERRA:01
324996498

Assinado de forma
digital por
KLEYDSO BENE
BEZERRA:0132499
6498
Dados: 2025.02.27
10:15:12 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo da Madre de Deus, 26 de fevereiro de 2025.



ANNE GABRIELLE BEZERRA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CONTRATANTE

KLEYDSON BENE
BEZERRA:01324996498

Assinado de forma digital por
KLEYDSON BENE
BEZERRA:01324996498
Dados: 2025.02.27 10:15:25 -03'00'

KLEYDSON BENE BEZERRA
BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP
CONTRATADA